

**PORTARIA Nº 2.484, DE 11 DE JULHO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1387/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013460/2002-73, Registro SAPIEnS nº 707087, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Bairro Jardim Portal da Colina, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Educação, Ciências e Letras Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências e Letras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.485, DE 11 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1388/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013520/2002-58 e 23000.013536/2002-61, Registro SAPIEnS nº 707229 e 707253, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério para a Educação Infantil, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Bairro Jardim Portal da Colina, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Educação, Ciências e Letras Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.486, DE 11 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.394/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012077/2003-89, Registro SAPIEnS nº 20031007488, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Interdisciplinar de Cotia, a ser estabelecida na Estrada Municipal do Espigão, nº 1413, Bloco 2, Bairro Granja Viana, no município de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pela instituição denominada Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., com sede no município de Cotia, Estado de São Paulo, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.487, DE 11 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.395/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012369/2003-11, Registro SAPIEnS nº 20031007577, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Interdisciplinar de Cotia, na Estrada Municipal do Espigão, nº 1413, Bloco 2, Bairro Granja Viana, no município de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pela instituição denominada Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., com sede no município de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.488, DE 11 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.396/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012370/2003-46, Registro SAPIEnS nº 20031007579, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, bacharelado, habilitação em Gestão e Tecnologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Interdisciplinar de Cotia, na Estrada Municipal do Espigão, nº 1413, Bloco 2, Bairro Granja Viana, no município de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pela instituição denominada Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., com sede no município de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.489, DE 11 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.397/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.012253/2003-82, 23000.012255/2003-71 e 23000.012278/2003-86, Registros SAPIEnS nºs 20031007523, 20031007525 e 20031007556, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Interdisciplinar de Cotia, na Estrada Municipal do Espigão, nº 1413, Bloco 2, Bairro Granja Viana, no município de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pela instituição denominada Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., com sede no município de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.490, DE 11 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1404/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000852/2005-15, Registro SAPIEnS nº 20041003542, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, a habilitação Marketing, do curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Natal, na Alameda das Mansões, nº 2110, Bairro Candelária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Natalense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.491, DE 11 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1405/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014998/2003-86, Registro SAPIEnS nº 20031008598, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires, na Rua Acre, Quadra 02, nº 17/18, Chácara Anhanguera, na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda., com sede na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.492, DE 11 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1406/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014996/2003-97, Registro SAPIEnS nº 20031008596, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Educação Sena

Aires, na Rua Acre, Quadra 02, nº 17/18, Chácara Anhanguera, na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda., com sede na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.493, DE 11 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.410/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.010840/2002-56, 23000.010844/2002-34 e 23000.010847/2002-78, Registros SAPIEnS nºs 702319, 702337 e 702339, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.068 de 9 de julho 2004, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, seção 1, pág. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Gestão de Recursos Humanos, Comércio Exterior e Gestão de Negócios com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibaiti, na Av. Tertuliano de Moura Bueno, nº 1400, Bairro Flamenguinho, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino Superior de Ibaiti, com sede na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.494, DE 11 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1428/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007167/2003-58, Registro SAPIEnS nº 20031004206, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade do Acre, no âmbito do instituto superior de educação, na BR 364, Alameda Hungria, s/nº Bairro Jardim Europa, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.495, DE 11 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade às decisões da Comissão Organizadora Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento referente ao “Prêmio Professores do Brasil 2005”, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO

PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL 2005**REGULAMENTO
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Prêmio Professores do Brasil, instituído pela Portaria Ministerial nº. 1.853, de 31 de maio de 2005, tem por finalidade:

I - valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino, premiando 20 (vinte) professores das redes públicas, sendo 10 (dez) professores no segmento da Educação Infantil - creches e pré-escolas - e 10 (dez) professores regentes no segmento do Ensino Fundamental, contemplando os anos iniciais - 1ª a 4ª série;

II - reconhecer, pelos resultados da sua prática junto às crianças e aos alunos, a relevância do trabalho da professora e do professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental como intervenção transformadora;

III - promover o debate e a troca de informação sobre o conhecimento pedagógico.

**CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO**

Art. 2º O Prêmio Professores do Brasil e o Primeiro Seminário Professores do Brasil serão promovidos pelo Ministério da Educação/MEC, pela Fundação Bunge e pela Fundação Orsa, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e Conselho Nacional de Secretários de Educação

(CONSED), sob a coordenação da Secretaria de Educação Básica/SEB, responsável pelas providências administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º As despesas referentes à premiação, à locomoção, à estada para o Primeiro Prêmio e Seminário Professores do Brasil e para a solenidade de entrega do Prêmio aos 20 (vinte) professores selecionados, ficarão a cargo da Fundação Orsa para os 10 (dez) professores da Educação Infantil e da Fundação Bunge para os 10 (dez) professores do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As duas Fundações também dividirão os custos de premiação e as despesas relativas aos respectivos Coordenadores Estaduais Destaque (sendo um para cada segmento) e aos gastos com a organização do Seminário.

Art. 4º As demais despesas ficarão a cargo da SEB/MEC.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º Serão de responsabilidade do MEC, da Fundação Orsa e da Fundação Bunge, juntamente com as Secretarias de Educação Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), a divulgação do Prêmio Professores do Brasil, seu Regulamento e seus resultados.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE

Art. 6º O Prêmio Professores do Brasil, para o ano de 2005, será realizado mediante apresentação de Relato escrito sobre a experiência, acrescido de material comprobatório.

Parágrafo único. Os trabalhos vencedores do Prêmio serão apresentados no Primeiro Seminário Professores do Brasil, em Brasília, no dia anterior à solenidade de entrega dos Prêmios. Contará com a participação de representantes da comunidade educacional, de autoridades do MEC, das Fundações e entidades parceiras, bem como de demais convidados.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º São instâncias de deliberação e execução do referido

Prêmio:

I - a Comissão Organizadora Nacional;

II - a Coordenação Estadual;

III - a Comissão Julgadora Estadual;

IV - a Comissão Julgadora Nacional.

Art. 8º A participação dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados está condicionada à indicação, pelos Presidentes Estaduais da Undime e pelos Secretários de Educação dos Estados e do Distrito Federal, dos Coordenadores Estaduais para coordenar as atividades do Prêmio em cada Unidade da Federação/UF.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 9º O Prêmio destina-se às professoras e aos professores da Educação Infantil (crianças até seis anos de idade) e dos anos iniciais (1ª a 4ª série) do Ensino Fundamental da rede pública, em atuação direta com as crianças e alunos durante a execução do trabalho e no ano de sua inscrição no prêmio.

§ 1º O trabalho deverá ter sido realizado no ano da inscrição ao Prêmio ou no ano anterior.

§ 2º Cada candidato só poderá concorrer com 1 (um) trabalho e somente em um segmento.

§ 3º Em caso de mais de um autor, o trabalho corresponderá somente a uma premiação, devendo ser indicado, no ato da inscrição, o nome do professor que receberá a premiação.

§ 4º Trabalhos já contemplados com as versões anteriores dos antigos Prêmios "Qualidade na Educação Infantil", em parceria com a Fundação Orsa, e "Incentivo à Educação Fundamental", em parceria com a Fundação Bunge, não poderão concorrer novamente ao Prêmio Professores do Brasil.

§ 5º Professores já contemplados com as versões anteriores dos antigos Prêmios "Qualidade na Educação Infantil", em parceria com a Fundação Orsa, e "Incentivo à Educação Fundamental", em parceria com a Fundação Bunge, poderão concorrer ao Prêmio Professores do Brasil.

Art. 10. Só poderão concorrer experiências desenvolvidas no âmbito do estabelecimento escolar dos sistemas de educação públicos, estaduais e municipais e serem de iniciativa exclusiva do professor.

§ 1º Projetos institucionais ou desenvolvidos por toda a escola e que não possuam vínculos ou parcerias com a iniciativa privada, Organizações Não Governamentais e Governamentais poderão concorrer ao Prêmio Professores do Brasil. Contudo, o trabalho deverá ser inscrito por um(a) professor(a) que descreva a experiência desenvolvida com a turma na qual trabalhou.

§ 2º Não poderão ser inscritos trabalhos desenvolvidos em instituições privadas com fins lucrativos, comunitárias, filantrópicas e confessionais não conveniadas aos sistemas públicos de ensino municipal ou estadual.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO

Art. 11. O prazo para inscrição será até o dia 12 de agosto de 2005, não sendo considerado como inscrito o trabalho encaminhado fora deste prazo.

Art. 12. A inscrição corresponderá à aceitação, pelo participante, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem.

Art. 13. A inscrição poderá ser feita na Secretaria de Educação de cada Unidade da Federação, na Secretaria de Educação do Distrito Federal, ou, ainda, poderá ser encaminhada, via postal, para as Secretarias Executivas da Undime, em cada Unidade da Federação, por meio dos seguintes procedimentos:

I - pessoalmente, recebendo documentação comprobatória da entrega; ou

II - pelo Correio, valendo o registro postal como documento comprobatório da entrega.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser efetuadas nas Secretarias de Educação Municipais desde que estas enviem, até o dia 17 de agosto de 2005, à Secretaria Executiva da Undime, em cada Unidade da Federação, os trabalhos recebidos.

CAPÍTULO VIII DO CONTEÚDO DO TRABALHO

Art. 14. O trabalho deverá versar sobre uma experiência concreta, concluída no ano anterior à sua inscrição ao Prêmio ou que esteja em andamento, contendo e articulando os seguintes aspectos:

I - Justificativa: descrição da situação anterior à experiência e o que motivou a escolha do tema;

II - Fundamentação teórica: citação de autores e/ou conceitos que serviram de referência para embasar teoricamente a prática desenvolvida e, ainda, descrição das reflexões realizadas durante o processo que, partindo destes conceitos, contribuíram para aperfeiçoar a prática;

III - objetivos educacionais pretendidos com a experiência;

IV - contextualização da experiência: descrição do espaço escolar, peculiaridades e realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida, como é a escola e características das crianças atendidas;

V - desenvolvimento das ações: detalhamento das ações desde os primeiros encaminhamentos; descrição da metodologia de trabalho utilizada; atividades propostas às crianças e aos alunos e como foram trabalhadas as diferentes áreas do conhecimento; espaços físicos e materiais utilizados; descrição, caso houver, de como foram feitas as parcerias com outros profissionais e entidades, dentro e fora da escola e indicação da articulação da experiência com o Projeto Político Pedagógico;

VI - avaliação dos resultados: detalhamento dos procedimentos adotados para a avaliação do processo e dos resultados obtidos, aprendizados e avanços ao longo da experiência; descrição das aprendizagens das crianças e dos alunos e de como estas ocorreram; comparação dos resultados obtidos com os resultados esperados;

VII - Conclusão: previsão de continuidade, ampliação e aperfeiçoamento da experiência desenvolvida e como pode ser aproveitada por outros professores do País.

VIII - Anexos: Documentação comprobatória (vídeos, fotos acompanhadas de autorização dos pais para divulgação de imagens ou produções das crianças e dos alunos).

Parágrafo único. Em se tratando de experiências ainda em andamento, deverá ser apresentada avaliação parcial dos resultados, observando o disposto nos incisos I a VI, deste artigo.

CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Art. 15. O relato, com a respectiva documentação comprobatória, deverá ser apresentado:

I - em duas vias, digitado, datilografado ou manuscrito (desde que em letra legível) e encadernado ou grampeado. No primeiro caso, deverá ser acompanhado de disquete. Cada via deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) uma via impressa sem identificação, contendo folha de rosto com a indicação Prêmio Professores do Brasil, explicitando se pertence ao segmento da Educação Infantil ou ao segmento do Ensino Fundamental, com o título do trabalho, o Município e a sigla da Unidade da Federação;

b) uma via identificada, contendo folha de rosto com o título do trabalho, explicitando se pertence ao segmento da Educação Infantil ou ao segmento do Ensino Fundamental, com as fichas informativas do professor/candidato e da escola anexadas, preenchidas em sua totalidade; a turma e o número de alunos envolvidos na experiência; a localização da escola (rural ou urbana); quando urbana, se central ou periférica.

§ 1º Cada via deverá ser envelopada e lacrada separadamente. O envelope ou caixa contendo a via identificada deverá indicar externamente o nome da experiência, o segmento ao qual pertence, nome do autor, município, estado e constar expressão "via identificada". O envelope ou caixa contendo a via sem identificação deverá indicar externamente apenas o nome da experiência, o segmento ao qual pertence, o Município e a Unidade da Federação e constar a expressão "via sem identificação".

§ 2º As duas vias e seus anexos deverão ser enviadas em um único envelope (pacote, caixa, etc.) lacrado, com a indicação Prêmio Professores do Brasil, explicitando se pertence ao segmento da Educação Infantil ou ao segmento do Ensino Fundamental e o título do trabalho. O material anexado ao relato (fotos, produção das crianças, álbuns, fitas cassete e de vídeo ou outros) deverá ser identificado com o título do trabalho e sigla da Unidade da Federação. As fitas de vídeo não deverão ultrapassar 10 minutos.

Art. 16. Serão automaticamente desclassificados:

III - o trabalho que não apresentar uma via impressa sem identificação para, desse modo, estar assegurada a imparcialidade no julgamento das Comissões Julgadoras Estaduais e Comissão Julgadora Nacional;

IV - o relato e anexos que apresentarem, ao longo do processo de explanação, o nome do(s) autor(es).

Parágrafo único. Nos trabalhos com mais de um autor, apenas um deverá ser identificado para participar da solenidade de premiação.

CAPÍTULO X DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 17. A Comissão Julgadora Estadual, composta de integrantes da Secretaria de Educação dos Estados e do Distrito Federal, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), de especialistas de universidades e demais entidades representativas da área educacional, será designada pela Coordenação Estadual, em cada Unidade da Federação.

Art. 18. A Comissão Julgadora Nacional será designada pelo Ministro de Estado da Educação e composta por representantes da Fundação Bunge, da Fundação Orsa, da Secretaria de Educação Básica/SEB/MEC - por meio da Coordenação-Geral de Educação Infantil/COEDI e da Coordenação-Geral de Ensino Fundamental/COEF, vinculadas do Departamento de Políticas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental/DPE -, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação será realizada em dois âmbitos:

I - pela Comissão Julgadora Estadual que selecionará 6 (seis) trabalhos, sendo 3 (três) no segmento da Educação Infantil e 3 (três) no segmento do Ensino Fundamental, no âmbito de sua Unidade da Federação, até o dia 16 de setembro de 2005, encaminhando-os ao MEC/SEB/COEDI e COEF até o dia 23 de setembro de 2005.

II - pela Comissão Julgadora Nacional que escolherá, dentre os trabalhos selecionados, os 20 contemplados, sendo 10 (dez) no segmento da Educação Infantil e 10 (dez) no segmento do Ensino Fundamental, até o dia 21 de outubro de 2005.

Art. 20. A Coordenação Estadual enviará ao MEC, juntamente com os seis trabalhos selecionados, o Ato de nomeação da Comissão Julgadora Estadual e a Ata lavrada pela mesma, contendo a relação de todos os trabalhos selecionados e inscritos e respectivos autores, bem como justificativa para a seleção e exclusão das experiências inscritas em âmbito estadual.

Art. 21. A Coordenação Estadual, por meio de criteriosa análise, não poderá aceitar para inscrição experiências contempladas nos antigos "Prêmio Qualidade na Educação Infantil" e "Prêmio Incentivo à Educação Fundamental".

Art. 22. Não serão avaliados os trabalhos enviados ao MEC/SEB/COEDI e COEF que não tenham sido selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais.

Art. 23. Serão considerados critérios para a avaliação:

I - Contexto: organização e utilização do espaço físico interno e externo, recursos humanos e materiais e a relação da experiência junto ao contexto no qual foi desenvolvida;

II - Formação do Professor: formação inicial, avanços evidenciados ao longo da experiência, reflexões sobre a prática, comprometimento e investimento na formação profissional;

III - Inclusão da experiência no Projeto Político Pedagógico da instituição;

IV - Possibilidade de servir como referência a outros profissionais da área;

V - Consistência pedagógica e clareza conceitual: existência de fundamentação teórica; uso de autores e/ou conceitos; reflexões realizadas durante o processo partindo destes conceitos; existência de relação entre a teoria apresentada e a prática pedagógica; relação com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VI - Prática pedagógica: consideração sobre a realidade da criança e do aluno, da comunidade e do mundo em que vive; possibilidade de desenvolvimento das diferentes áreas de conhecimento e visão integradora da criança e do aluno, considerando as especificidades da faixa etária atendida e se favorece uma relação de proximidade com a família; se o cuidado e a educação aparecem como elementos indissociáveis no cotidiano da instituição;

VII - elaboração e organização do trabalho: clareza, correção lingüística e objetividade do relato.

CAPÍTULO XII DA PREMIAÇÃO

Art. 24. A cada um dos 20 (vinte) professores selecionados em âmbito nacional, sendo 10 (dez) no segmento da Educação Infantil, a cargo da Fundação Orsa e 10 (dez) professores selecionados no segmento da Educação Fundamental, a cargo da Fundação Bunge, serão conferidos:

I - prêmio em dinheiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - diploma e troféu;

III - viagem e estada em Brasília.

Parágrafo único. Aos co-autores de trabalhos premiados será conferido diploma.

Art. 25. O MEC conferirá, aos autores dos trabalhos selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais, Certificado de Honra ao Mérito.

CAPÍTULO XIII DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 26. A solenidade de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública, no dia 23 de novembro de 2005, com a presença dos professores premiados, em local e hora a serem estabelecidos.

CAPÍTULO XIV DOS OBJETIVOS DO SEMINÁRIO

Art. 27. O Primeiro Seminário Professores do Brasil tem por objetivo reconhecer e divulgar as vinte experiências contempladas, valorizando também a rede pública na qual se desenvolveram. Visa:

I - dar maior visibilidade às experiências e seus autores;

II - possibilitar a troca das experiências desenvolvidas nas várias regiões do Brasil entre professoras e professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - refletir e debater sobre a importância dos registros sistemáticos para o desenvolvimento da prática pedagógica de qualidade.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Caberá às Secretarias de Educação e às Presidências Estaduais da Undime, em cada Unidade da Federação e no Distrito Federal, decidir os procedimentos a serem adotados em relação aos trabalhos não selecionados pela Comissão Julgadora Estadual.



Art. 29. Será permitida a presença de acompanhantes e/ou co-autores no Seminário e na solenidade de premiação, desde que assumam as despesas com deslocamento e hospedagem.

Art. 30. Os trabalhos encaminhados ao MEC/SEB/COEDI e COEF para análise da Comissão Julgadora Nacional não serão devolvidos aos seus autores.

Art. 31. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Educação Infantil/COEDI e pela Coordenação-Geral de Educação Fundamental/COEF, da Secretaria de Educação Básica/SEB/MEC, juntamente com os parceiros.

FICHA INFORMATIVA DO PROFESSOR/CANDIDATO
DADOS PESSOAIS:

NO-
ME:.....

ENDEREÇO..... RESIDEN-
CIAL:.....

MUNICI-
PIO.....UF.....CEP:.....

RG:.....CPF:.....

Fo-
ne:(.....).....Fax:(.....)

Email.....

DADOS PROFISSIONAIS:
ESCOLA.....OU.....INSTITUI-
ÇÃO.....

ENDEREÇO.....

MUNICI-
PIO.....UF.....CEP.....

FONE:.....FAX:
(.....)

CARGA.....HORÁ-
RIA:.....

REMUNERAÇÃO.....MEN-
SAL:.....

1- FORMAÇÃO:
1.1- NÍVEL MÉDIO

Cur-
so:.....

Institui-
ção.....

Data de início...../...../.....Data de conclu-
são...../...../.....

1.2- NÍVEL SUPERIOR

Licenciati-
ra:.....

Institui-
ção.....

Data de início...../...../.....ou em andamen-
to.....

Aperfeiçoamen-
to:.....

Institui-
ção.....

Data de início...../...../.....ou em andamen-
to.....

Especializa-
ção:.....

Institui-
ção.....

Data de início...../...../.....ou em andamen-
to.....

Mestra-
do:.....

Institui-
ção.....

Data de início...../...../.....ou em andamen-
to.....

Doutora-
do:.....

Institui-
ção.....

Data de início...../...../.....ou em andamen-
to.....

Data de conclusão...../...../.....ou em andamen-
to.....

2- ATIVIDADES PROFISSIONAIS

2.1. Atividade referente ao trabalho inscrito:

2.1.1. nas faixas etárias:

0 a 3 anos de idade (creches) Sim () Não ()

4 a 6 anos de idade (pré-escolas) Sim () Não ()

Anos Iniciais do Ensino Fundamental Sim () Não ()

Perío-
do:.....

Número de crianças ou alunos:
.....

2.2 Atividade Atual:

2.2.1. nas faixas etárias:

0 a 3 anos de idade (creches) Sim () Não ()

4 a 6 anos de idade (pré-escolas) Sim () Não ()

Número de crianças ou alunos:
.....

2.3- Histórico da experiência com crianças do segmento da Educação Infantil e da experiência docente nos anos iniciais do Ensino Fundamental:

DISCRIMINAR: A FAIXA ETÁRIA, AS SÉRIES, O(S) PE-
RÍODO(S) E A DURAÇÃO DA EXPERIÊNCIA:

.....

2.4- Outras experiências com crianças do segmento da Edu-
cação Infantil ou experiências docentes nos anos iniciais do Ensino
Fundamental:

.....

2.5 - Atividades extradocência, ligadas à Educação Infantil e
aos anos iniciais do Ensino Fundamental:

.....

2.6 - Outras atividades, ligadas ao campo da educação:
.....

FICHA INFORMATIVA DA ESCOLA/LOCAL DA EXPE-
RIÊNCIA

ESCOLA.....OU.....INSTITUIÇÃO
.....

ENDERE-
ÇO:.....

MUNICI-
PIO.....UF.....CEP.....

FONE:.....FAX:.....

1 - ESFERA ADMINISTRATIVA:
Federal () Estadual () Municipal ()

2- CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO/GEOGRÁ-
FICO:

2.1 - Condições Gerais do Prédio Boa () Regular () Péssima
()

2.2 - Número de Salas de Au-
la:.....

2.3 - Localização em Relação ao Perímetro: Urbano () Rural
()

3-CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ONDE ESTÁ
INSERIDA:

3.1 - Recursos Sócio-Econômico-Culturais:
.....

3.2 - Outras Características:
.....

.....

4- CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

4.1 - Períodos de Funcionamento:
Matutino () Vespertino () Integral ()

4.2 - Número de crianças e alunos:
4.2.1. Geral:

4.2.2. Por Perí-
do:.....

4.2.3. Na Educação Infantil:
Na faixa etária de 0 a 3:

Na faixa etária de 4 a
6:.....

4.2.4. Nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª):
.....

4.3 - Número de Professores:
4.3.1. Geral:

4.3.2. Por Perí-
do:.....

4.3.3. Na Educação Infantil:
Na faixa etária de 0 a 3:

Na faixa etária de 4 a
6:.....

4.3.4. Nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª):
.....

5- MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDA-
DE

5.1. Condições de Funcionamento da APM:
.....

5.2. Condições de Funcionamento do Conselho de Escola:
.....

5.3. Outros:
.....

6 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA ESCOLA:
.....

7 - SÍNTESE DO TRABALHO CONTENDO JUSTIFICA-
TIVA, METODOLOGIA, OBJETIVOS E AVALIAÇÃO:

.....

Preencher em letra de forma.

Esta ficha está disponível na página (site) do MEC, da Fun-
dação BUNGE, da Fundação ORSA, da UNDIME e do CONSED,
nos seguintes endereços:

www.mec.gov.br

www.undime.org.br

www.consed.org.br

www.fundacaoorsa.org.br

www.fundacaobunge.com.br

* ANEXAR À VIA IDENTIFICADA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 993, DE 7 DE JULHO DE 2005

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 23111.004769/05-79 e o Edital nº 4/2005, publicado no D.O.U de 20.05.2005, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Artes Plásticas, do Departamento de Educação Artística, do Centro de Ciências da Educação, habilitando os candidatos: FRANCILENE BRITO DA SILVA, LUZIA CARVALHO DE SOUSA MELO e ARLETE SOARES GODINHO, primeiro, segundo e terceiro colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.044, DE 7 DE JULHO DE 2005

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, o nome dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos e indicados para provimento das vagas abaixo relacionadas.

Classe: Professor Adjunto

NOME:	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC.
ROSSANA MARA DA SILVA MOREIRA THIRÉ	0280133	031678/05-78

Classe: Professor Assistente

NOME:	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC.
CARLOS EDUARDO COSTA SCHERER	0279188	019256/05-98

ALOÍSIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 6 DE JULHO DE 2005

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 249 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 10183.005705/2004-16, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr. Vitor César da Costa Galesso, CPF nº 503.471.951-72, Registro nº: 1A.00.220.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILTON TADEU NOGUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 11 DE JULHO DE 2005

Declara a anulação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM ANÁPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU em 4 de março de 2005, e com base no § 1º do artigo 26 da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13103.000528/2002-42, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, nº 02.569.259/0001-83, em nome de JOÃO ABÍLIO CLEMENTINO, por ter sido constatado vício na inscrição, de acordo com o inciso II do artigo 26 da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28-08-78, data da inscrição no CNPJ.

LEONARDO NERCESSIAN BARROS